



CNPJ Nº 09.124.184/0001-76

Insc. Est. Nº 90419369-05

Santo Antônio da Platina, 29 de abril de 2020.

Ofício N° 25/2020

Assunto: Documentos complementares.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminho documentos complementares para avaliação e possível **Concessão do Título de Utilidade Pública Municipal**, para a qual seguem em anexo.

Documentos em Anexo:

- 1 – Certidão Negativa da Receita Estadual;
- 2 – Certidão Negativa Municipal;
- 3 – Certidão Liberatória – Tribunal de Contas do Estado
- 4 – Ata de Assembleia Geral Extraordinária – 4ª Alteração do Estatuto;
- 5 – 4ª Alteração do Estatuto;
- 6 – Relatório de Atividade 2020 – 2ª Parte;

Desde já agradecemos o grande apoio que Vossa Excelência tem dispensado à cooperativa e estamos ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

  
Maria das Graças Santiago de Moura Rosa  
Presidente

Ao Exmo.

Vereador Sr. Odemir Jacob  
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
Reg nº 51412020

Data 30/04/20 às 14 h 50 min

Nome Beris



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021613670-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.124.184/0001-76

Nome: COOPERATIVA DAS TRAB AUT DA PESCA E ACESS ARTESANAIS

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**Prefeitura Municipal de**  
**Santo Antônio da Platina - PR**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 2142/2020

CONTRIBUINTE: 9124184000176 / COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS  
CPF / CNPJ.: 09.124.184/0001-76  
VALIDA ATÉ.: 09/05/2020  
REQUERENTE.: O MESMO

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:  
Simples Verificação

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial os cadastros mobiliário e imobiliário, bem como os Débitos inscritos em Dívida Ativa.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados. conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para fins de transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dia para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.santoantoniodaplatica.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 10 de Março de 2020

Código de autenticidade da certidão: 373088852373088

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81790000000-8 00003948202-1 00509000000-0 00021420209-5





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS ARTESANAIS-COPESCARTE

CNPJ Nº: 09.124.184/0001-76

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTo INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS ARTESANAIS-COPESCARTE** ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/07/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 7582.BNMD.2885  
Emitida em 29/04/2020 às 15:04:26

Dados transmitidos de forma segura.

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".****CNPJ N° 09.124.184/0001-76****NIRE: 41400018202****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA –  
4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), reuniram-se na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, com início às 16:00 (dezesseis) horas, em terceira convocação, na sede da COPESCARTE, cito à Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina, com o objetivo de alterar o Estatuto nos termos da legislação vigente, conforme Edital 003/2020 de convocação publicado no Jornal Tribuna do Vale, Edição N°4.029, desta cidade, datada em 17 de Março de 2020, página A-7. Cujo Edital foi devidamente afixado nos portais de costume, no dia 14 de março de 2020, para cumprimento da pauta exclusiva de:

**A – Alteração do Estatuto;**

A Presidente Sra. Maria das Graças S. M. Rosa, deu as boas vindas a todas e solicitou à secretaria que procedesse a leitura da pretendida Alteração do Estatuto Social, em cumprimento às exigências legais e a importância de tais mudanças necessárias. Explicado pela presidência a todas as presentes, a importância da inclusão do Paragrafo Único no Artigo 64º para a obtenção do Título de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Proposta de inclusão da redação:

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS****Artigo 64º -**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre as associadas, devendo ser doado a uma **INSTITUIÇÃO CONGÊNERE**, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da COPESCARTE, ou, ao **PODER PÚBLICO** que efetuou a respectiva doação.

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA –  
4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

A senhora presidente colocou a matéria em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade de votos e que na mesma oportunidade, também de forma unânime, o plenário aprovou a dispensa de sua transcrição no corpo desta ata, sendo que o mesmo, em seu inteiro teor, numerado de folhas 01 a 20 é rubricado e assinado por todas as cooperadas fundadoras, que passa a fazer parte integrante da ata como Anexo. Em decorrência da aprovação da 4ª Alteração do Estatuto Social. Como nada mais havia a ser tratado, deu-se por encerrada a presente Assembleia. Eu Gesilene de Camargo Morais dos Reis – 1ª Secretária digitei, li a presente ata e assino na presença das demais participantes.

Gesilene de C M Reis  
Gesilene de Camargo Morais dos Reis  
1ª Secretária

Maria das Graças Santiago  
Maria das Graças Santiago de Moura Rosa  
Presidente Vitalícia

Nome das Cooperadas Presentes:

Mauricéia Apa da Silva  
MAURICEIA APARECIDA DA SILVA

Silvana  
SILVANA DA SILVA SOUSA MARTINS

Neli Aparecida Silvestre de Camargo  
NELI APARECIDA SILVESTRE

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ N° 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA –  
4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Dalva Cristina Colorado da Silva Leopoldo  
DALVA CRISTINA COLORADO DA SILVA LEOPOLDO

Eloisa Aparecida Ferreira da Silva  
ELOISA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

2º AFSC  
MAS

Rosângela Pontual Vicente  
ROSANGELA PONTUAL VICENTE

Roselaine Conceição Maximiano  
ROSELAINA DA CONCEIÇÃO MÁXIMIANO

Magali Ap. S. Souza  
MAGALI APARECIDA DA SILVA SOUZA

Rosangela Maximiano  
ROSANGELA MAXIMIANO

Carmem C. Maximiano  
CARMEM CONCEIÇÃO MAXIMIANO

Maria Cândida de Souza Moraes  
MARIA CÂNDIDA DE SOUZA MORAES

Adriana Pereira Lopes  
ADRIANA PEREIRA LOPES

Thomy Kensi Suzuki  
OAB/PR 57.436



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LAERCIO ROSA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 030107, inscrito no CPF nº 51886600910, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
51886600910	030107	LAERCIO ROSA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2020 10:43 SOB N° 20201962292.  
PROTOCOLO: 201962292 DE 27/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001667696. NIRE: 41400018202.  
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS  
ARTESANAIS - COPESCARTE



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 28/04/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO  
E ANO SOCIAL**

**Artigo 1º.** A COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS – "COPESCARTE" é uma sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópica, assistencial, promocional, recreativa e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todas que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa, que se constituiu em Assembleia Geral realizada em 09 de setembro de 2006 e regem-se pelo presente Estatuto, pela Lei 5.764 de 16.12.1971 e demais disposições legais vigentes tendo:

1. Sede e Administração à Rua Ametista, 20 - Bairro Povoado da Platina – CEP 86.430-000 – Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná;
2. A área de atuação será no Município de Santo Antônio da Platina - PR;
3. O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e sua gestão abrangerá um período de trinta seis meses (36), sempre iniciando no mês de março;
4. Exercício social com a duração de doze (12) meses terá início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ N° 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

*m. L.S.*  
*Ruy*  
*Ca*  
*Waff*  
*RC*  
*Ges*  
*VG*  
*n PSC*  
*CCSL*  
*MASSON*  
*MAIS*  
*Eleitor*  
*Edu*  
*Y*

**Artigo 2º.** A COPESCARTE tem como finalidade a Responsabilidade Social e Ambiental, na valorização das características municipais do Município de Santo Antônio da Platina buscando o maior aproveitamento do potencial da Cadeia Produtiva do Pescado e dos produtos da sociobiodiversidade, objetivando provocar impactos positivos nos indicadores sociais e ambientais com foco nas famílias da comunidade do Povoado de Platina fomentando o associativismo e cooperativismo, além da oportunidade de trabalho e geração de renda como estratégia emancipatória para o desenvolvimento autossustentável e solidário. A Sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca, realizar através de suas cooperadas;

1. Melhorar a qualidade de vida de suas associadas em geral, defendendo-as, organizando-as e desenvolvendo trabalhos sociais junto às crianças, jovens, adultas e idosas;
2. A sensibilização das pessoas para a organização associativa e cooperativa com o objetivo de amparar e melhorar as condições de vida daquelas;
3. Angariar possibilidades de parcerias junto a empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais;
4. Procedimentos que visem levar a efeito a integração entre os setores produtivos ligados à pesca continental e marítima que visem o sucesso do empreendimento cooperativo;
5. A congregação do interesse das cooperadas, proporcionando-lhes treinamentos e condições para o exercício de suas atividades procurando, na medida do possível, profissionalizá-las;

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

6. Desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação, estudos e pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos em qualidade de vida, prevenção de saúde mental através de trabalhos artesanais.
7. Garantir as suas associadas os direitos básicos e essenciais à dignidade humana, tais como saúde, educação, lazer e habitação;
8. Promover atividades sociais que contribuam para a melhoria do nível educacional e profissional das associadas e da comunidade em que vivem de modo a reforçar os laços de solidariedade e solidificar a cidadania em seu sentido constitucional e social;
9. Criação, filetagem, curtume de couros, reciclagem de peles, escamas e resíduos de peixe da aquicultura continental (água doce) e aquicultura marinha (água salgada), confecção de vestuários e acessórios artesanais dos subprodutos da pesca finalizados.

§ 1º: A COPESCARTE atuará sem discriminação política, classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa, e não visará lucro.

§ 2º: - Para atender aos seus objetivos, a "COPESCARTE" poderá promover convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando obter recursos para aplicar nos processos de condução e realização das etapas de produção.

§ 3º: - Poderá também firmar parcerias com pessoas físicas residentes em outros bairros, na zona rural ou ainda em cidades circunvizinhas, por proposta do Conselho de Administração que fixará o seu limite, observando o previsto no Estatuto.

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ N° 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**4<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO III  
DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 3º.** O quadro social da “COPESCARTE” terá um mínimo de vinte (20) cooperadas, sendo ilimitado quanto ao máximo, desde que haja condições de regular participação de todos.

**Artigo 4º.** Poderão ingressar na “COPESCARTE” pessoas físicas moradoras do Povoado da Platina e outros bairros do município, que exerçam atividades diversas em trabalhos da linha de interesse da “COPESCARTE” e, no âmbito de seu interesse e objetivo social, concordem com os presentes ESTATUTOS.

**Artigo 5º.** Os trabalhos realizados pelo quadro social não ensejarão vínculo empregatício, mas, constituir-se-ão de *ato cooperativo*, conforme o disposto na Lei 5.764 de 16/12/1971, em seu Capítulo XII, Seção I, artigo 79, parágrafo único.

**Artigo 6º.** A responsabilidade da cooperada pelos compromissos da “COPESCARTE”, se limita conforme o art. 11 da Lei 5.764 de 16/12/1971, e somente lhe poderá ser acometido depois de judicialmente exigido da “COPESCARTE”.

**Artigo 7º.** A partir das sócias fundadoras, novas sócias, para poderem executar trabalhos em nome da “COPESCARTE”, deverão ser associadas no mínimo há doze (12) meses, fato que deverá estar perfeitamente comprovado pelos registros contábeis da “COPESCARTE”, além dos lançamentos no Livro ou na ficha de matrícula devidamente preenchido e assinado pela Presidente e pela Cooperada.

**Artigo 8º.** A Admissão da Cooperada na “COPESCARTE”, se efetiva mediante a aprovação de seu pedido de ingresso pelo Conselho da Administração, e se complementa com a subscrição e integralização das quotas parte de capital e pela assinatura no livro ou ficha de matrícula.

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**Artigo 9º.** Efetivada a matrícula, a Cooperada adquire os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei e destes Estatutos, para todos os efeitos legais.

**CAPÍTULO IV**

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS COOPERADAS**

**Artigo 10º.** São direitos das Cooperadas:

- a) Tomar parte das Assembleias Gerais da "COPESCARTE";
- b) Propor à Assembleia Geral, medidas que julgarem convenientes aos interesses sociais;
- c) Votar e serem votadas para os cargos sociais;
- d) Solicitar quaisquer esclarecimentos sobre a gestão de exercícios findos;
- e) Pedir demissão da sociedade quando melhor lhe aprovou;
- f) Receber, quando demitida, eliminada ou excluída o valor de suas quotas partes integralizadas, bem como sobras que lhe cabem segundo critério de devolução destas;
- g) A Cooperada que não compartilhar das cotizações para aquisição de bens móveis e imóveis da COPESCARTE não terá direito a partilha dos mesmos, no ato de seu desligamento;
- h) Participar de reuniões de Cooperadas, quando em missão designada pelos órgãos de administração, indicados a estudos de matérias de interesse da "COPESCARTE", e do quadro social;
- i) Realizar com a "COPESCARTE", as operações e contratos que constituem objeto social;
- j) Realizar serviços em nome da "COPESCARTE", quando indicado para tanto.

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**Artigo 11º. São obrigações das Cooperadas:**

- a) Subscrever e integralizar quotas partes do capital na forma dos presentes Estatutos;
- b) Cumprir com pontualidade os compromissos assumidos com a Sociedade;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da "COPESCARTE";
- d) Cumprir todas as determinações dos presentes Estatutos;
- e) Participar das Assembleias Gerais da "COPESCARTE";
- f) Denunciar seu impedimento na votação de matéria que lhe diga respeito direta ou indiretamente;
- g) Participar dos trabalhos desenvolvidos pela "COPESCARTE", no mínimo em 70% de presença mensal, segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno da Cooperativa;
- h) Quando eleitas para o Órgão de Administração e Fiscal, cumprir com todos os requisitos que lhes são exigidos por força do cargo;

**CAPÍTULO V**

**DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Artigo 12º.** A demissão da Cooperada, que não lhe pode ser negada, se dará unicamente a seu pedido, ocorrendo o seu desligamento da "COPESCARTE", somente após a aprovação pela Assembléia, das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão.

**Artigo 13º.** A eliminação da Cooperada será aplicada em virtude da infração da Lei e destes Estatutos, pelo Conselho de Administração, cabendo a Associada o direito de recorrer da decisão à primeira Assembléia Geral, com efeito suspensivo, depois de recebida a comunicação por escrito indicando os motivos da medida.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A exclusão sumária da cooperada que entrar com Processo Judicial ou Extrajudicial contra a COPESCARTE.

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A Cooperada será eliminada quando não estiver correspondendo com pontualidade aos compromissos assumidos com a Sociedade, participando dos trabalhos desenvolvidos pela "COPESCARTE", no mínimo em 70% de presença mensal, segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno da Cooperativa;

**Artigo 14º.** A exclusão da Cooperada poderá ocorrer também por dissolução da "COPESCARTE", por morte da Cooperada, por incapacidade civil da Cooperada não suprida e por deixar de atender os requisitos estatutários que possibilitaram o seu ingresso e permanência na Sociedade.

**Artigo 15º.** Em qualquer dos casos de demissão, eliminação ou exclusão será lavrado termo firmado pela Presidente da "COPESCARTE", no livro ou ficha de matrícula da Cooperada, indicando os motivos que a determinaram.

**Artigo 16º.** O capital social da "COPESCARTE" é representado por quotas partes, não tendo limite quanto ao máximo variando conforme as quotas partes subscritas, mas, não poderá ser inferior a R\$300,00 (trezentos reais).

**Artigo 17º.** O capital é representado por quotas partes ao valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 18.** Ao ingressar na "COPESCARTE" a cooperada deverá subscrever um número mínimo de 300 (trezentas) quotas partes, integralizando-as à razão de 6% (seis por cento) de descontos a cada retirada mensal no ato do recebimento, até a integralização total.

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

§ 1º. Integralizadas as cotas subscritas, será descontado da Cooperada a alíquota de 3% (três por cento) sobre os valores retirados pelos serviços prestados, a título de Fundo de Investimentos, conta especial em separado, para aplicação na compra de equipamentos e máquinas.

§ 2º. Integralizadas as cotas subscritas, será descontado da Cooperada a alíquota de 2% (dois por cento) sobre os valores recebidos da "COPESCARTE" a título de manutenção da Cooperativa.

**Artigo 19º.** A cada balanço anual, na distribuição das sobras do resultado financeiro, cada Cooperada estará obrigada em integralizar, antes de qualquer outro desconto, 1% (hum por cento) do valor bruto que lhe couber, a título do Fundo de Investimentos (conta especial separada), para ser aplicado na modernização do sistema, cursos, compra de máquinas e equipamentos.

**Artigo 20º.** As quotas partes são indivisíveis e intransferíveis a não cooperada, não podendo ser negociada nem dada em garantia, e sua integralização e devolução serão sempre registradas no livro ou ficha de matrícula.

**Artigo 21º.** A devolução do capital, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, bem como os valores que representem as sobras contabilizadas em favor das demitidas, eliminadas ou excluídas, serão pagas após a aprovação das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão, a eliminação ou a exclusão da Cooperada, pela Assembléia Geral da "COPESCARTE".

**Artigo 22º.** Quando o número de demissões for a volume que a devolução do capital venha a comprometer a operacionalidade da "COPESCARTE", o Conselho de Administração poderá decidir pela devolução em até 12 pagamentos mensais sucessivos, após 1 (um) ano de seu desligamento.

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ N° 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO VII**

**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS  
SEÇÃO I  
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 23º.** A Assembleia Geral das Associadas é o órgão supremo da "COPESCARTE", dentro dos limites da Lei e dos presentes Estatutos, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo 24º.** As Assembleias Gerais, em primeira convocação, serão feitas com a antecedência mínima de dez (10) dias, através da publicação de edital em jornal de circulação no Município, pela afixação de edital nas dependências comumente freqüentadas pelas cooperadas e através de circulares remetidas às cooperadas.

**Artigo 25º.** Não havendo "quorum" legal para a primeira convocação, a Assembleia se reunirá, por convocação do mesmo edital, uma hora após, em segunda convocação, e, uma hora após esta, em terceira convocação.

**Artigo 26º.** O "quorum" legal para a realização das Assembleias será de dois terços (2/3) das cooperadas com direito a voto em primeira convocação; metade mais uma das cooperadas em segunda convocação e, com qualquer número de cooperadas com direito a voto em terceira convocação.

**Artigo 27º.** A Assembleia Geral será convocada normalmente pela Presidente da "COPESCARTE", ou pelo Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal ou ainda, por um quinto do quadro social com direito a voto, quando a solicitação não for atendida no prazo de cinco (5) dias.

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".****CNPJ Nº 09.124.184/0001-76****NIRE: 41400018202****4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

*m-s  
RJ  
CG  
LGN  
RC  
GZ*

**Artigo 28º.** Toda cooperada está em pleno direito de votar enquanto não for comunicada por escrito, de forma a que comprove o recebimento da comunicação, no prazo de trinta (30) dias antes da realização da Assembleia.

**Artigo 29º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos das associadas presentes com direito a voto.

**Artigo 30º.** É competência da Assembleia Geral a destituição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

**Artigo 31º.** Ocorrendo destituições que possam afetar a regularidade da administração ou fiscalização da "COPESCARTE", a Assembleia Geral poderá designar administradoras e fiscais provisórias até a posse das novas, cuja eleição deverá ocorrer no prazo de trinta (30) dias.

**Artigo 32º.** Nas Assembleias, cada cooperada terá direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes, sendo explicitamente vedado o voto por procuração.

**Artigo 33º** Prescreve em quatro (04) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, a contar da sua realização.

**Artigo 34º.** Compete à Assembleia Geral a aprovação do Regimento Interno.

**SEÇÃO II****DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS**

**Artigo 35º.** A Assembleia Geral Ordinária que se realizará anualmente nos três primeiros meses após o término do Exercício Social, deliberará os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ N° 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**4<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

- I. Prestação de Contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do parecer conclusivo do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório de Gestão;
  - b) Balanço Geral;
- II. Destinação das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para o Fundo Obrigatório.
- III. Eleição das componentes dos Conselhos Fiscal e de Administração;
- IV. Fixação dos horários e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- V. Assuntos gerais de interesse da sociedade, excluídos os pertinentes à Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 36º.** Quando a Assembleia estiver tratando dos assuntos relacionados nos itens I e IV supra, tão logo tenha sido apresentada a matéria, a Presidente deverá solicitar da Assembleia a indicação de uma Presidente "*ad-hoc*", para conduzir os trabalhos de discussão e votação, ausentando-se da mesa com todos os membros componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, permanecendo no recinto, entretanto, para prestarem os esclarecimentos necessários que foram solicitados, mas não poderão participar da votação.

**Artigo 37º.** A aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude, ou, simulação, bem como a infração da Lei e dos presentes estatutos.

**Artigo 38º.** A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que for necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da "COPESCARTE" desde que sejam mencionados no edital de Convocação.

## COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

### 4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

#### SEÇÃO III

#### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

**Artigo 39º.** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma dos Estatutos;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivos da sociedade;
- IV. Dissolução da Sociedade e nomeação de liquidantes; e
- V. Contas dos liquidantes.

**Artigo 40º.** São necessários os votos de dois terços (2/3) das cooperadas presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata a Assembleia Geral Extraordinária.

#### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 41º.** A "COPESCARTE" será administrada por um Conselho de Administração composto por quatro (04) membros, todas cooperadas, eleitas pela Assembleia Geral para os seguintes cargos: Presidente Vitalício, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira.

**Artigo 42º.** O mandato do Conselho de Administração é de três (03) anos, findo o qual, deverá ser renovado um terço de seus membros.

**Artigo 43º.** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas sempre por maioria dos votos das componentes e poderá fazer alterações estatutárias sem convocação de assembleia extraordinária.

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ N° 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**Artigo 44º.** Os membros do Conselho de Administração e as componentes do Conselho Fiscal, poderão ser parentes entre si, em linha reta ou colateral até segundo grau.

**Artigo 45º.** O Conselho de Administração ou sua Presidente, por delegação daquele Conselho, poderão contratar executivos que não pertençam ao quadro social, desde que estes não sejam parentes de qualquer membro daquele Conselho, ou, do Conselho Fiscal, fixando-lhes atribuições e salários.

**Artigo 46º.** As administradoras eleitas ou contratadas não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da "COPESCARTE", mas, responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

**Artigo 47º.** O Membro do Conselho de Administração perderá sumariamente o mandato, se faltar a duas (02) ou mais reuniões consecutivas ou quatro (04) alternadas no decorrer do exercício, sem justificativas.

**SEÇÃO V**

**DA COMPETÊNCIA DA PRESIDENCIA**

**Artigo 48º.** São da competência da Presidente da "COPESCARTE", além de outras definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) Comunicar a administradora faltosa a perda do mandato, por infração ao disposto no artigo anterior, devendo o ato ser registrado em ata do próprio Conselho;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**4<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

- c) Contratar executivos e funcionários, desde que autorizado pelo Conselho de Administração;
- d) Representar a "COPESCARTE" ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos presentes Estatutos, nas Leis, no Regimento Interno e das decisões deliberadas em Assembleias Gerais;
- f) Assinar convênios, contratos, distratos, oferecer garantias, outorgar procurações, contrair empréstimos e financiamentos de gestão da "COPESCARTE", depois de autorizado pelo Conselho de Administração, sempre em conjunto com a Vice-presidente, Tesoureira, Secretária e/ou executivo contratado;
- g) Convocar e dirigir os trabalhos nas reuniões do Conselho de Administração;
- h) Elaborar, com a Vice-Presidente e Secretária os planos de ação da "COPESCARTE", com o fim de cumprir os objetivos sociais, submetendo-os à Assembléia para aprovação;
- i) Promover negociações objetivando buscar plena ocupação de seu quadro social, dentro do sistema cooperativo que se implanta;
- j) Zelar pelo patrimônio moral e material da "COPESCARTE".

**SEÇÃO VI**

**DA COMPETÊNCIA DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Artigo 49º.** Compete a Vice-Presidente, além de outras definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) Substituir a Presidente nos seus impedimentos, por prazo de até noventa (90) dias;

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ N° 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**4<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

- b) Assinar com a Presidente, com a Secretária ou com executivo contratado, contratos e distratos;
- c) Participar, com a Presidente e com a Secretária, da elaboração dos planos e projetos de gestão da "COPESCARTE";
- d) Zelar pelo Patrimônio moral e material da "COPESCARTE".

**SEÇÃO VII****DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA**

**Artigo 50º.** Competem a Secretaria, além de outras atividades definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) Substituir a Vice-Presidente nos seus impedimentos por prazo de até noventa (90) dias;
- b) Secretariar as Assembleias Gerais e elaborar as atas, dando o encaminhamento burocrático a que estão sujeitas;
- c) Secretariar o Conselho de Administração e lavrar as atas em Livro próprio;
- d) Proceder ao registro de todos os documentos da "COPESCARTE" segundo as determinações legais;
- e) Acompanhar e se responsabilizar pelo expediente burocrático da Cooperativa;
- f) Assinar, com a Presidente, contratos, distratos, convênios, empréstimos e financiamentos de gestão da "COPESCARTE" e oferecer garantias, neste caso, quando autorizado pela Assembleia Geral;
- g) Responsabilizar-se por toda a correspondência da "COPESCARTE".
- h) Responsabilizar-se por todo arquivo da Cooperativa;
- i) Participar, com a Presidente e com a Vice-presidente, da elaboração dos planos e projetos de gestão da "COPESCARTE".

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**4<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**SEÇÃO VIII**

**DA COMPETÊNCIA DA TESOURARIA**

**Artigo 51** Compete a Tesouraria, além de outras atividades definidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) Superintender os serviços do caixa, da contabilidade (para a qual deverá ser contratado profissional legalmente habilitado), assinando conjuntamente os balancetes e balanços gerais nas épocas próprias;
- b) Manter sob sua guarda toda a documentação e livros contábeis da Cooperativa;
- c) Controlar o movimento bancário;
- d) Submeter ao Conselho Fiscal, para apreciação, os balancetes e balanços elaborados, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- e) Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques para pagamento das despesas correntes e outras de responsabilidade da Cooperativa;
- f) Assinar convênios, contratos, distratos, contrair empréstimos e financiamentos de gestão da "COPESCARTE", depois de autorizado pelo Conselho de Administração, sempre em conjunto com a Presidente.
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Cooperativa.

**SEÇÃO IX**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 52º.** A administração da "COPESCARTE" será fiscalizada assidua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído por seis (06) membros, sendo três (03) efetivos e três (03) suplentes, todas cooperadas, eleitas pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas uma dos membros efetivas e uma dos membros suplentes, com a renovação de dois terços (2/3) do Conselho.

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**Artigo 53º.** Nenhuma Cooperada poderá exercer, cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou como Executivo Contratado.

**Artigo 54º.** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além das pessoas inelegíveis conforme o artigo 51, da Lei 5.764, de 16.12.1971, os cônjuges, os empregados, os empregadores e os parentes até segundo grau em linha reta ou colateral das componentes do Conselho de Administração e os parentes entre si até este grau.

**Artigo. 55º.** O Conselho Fiscal se reúne uma vez por mês ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que a fiscalização se fizer necessária a critério do próprio Conselho Fiscal.

**Artigo 56º.** O mandato do Conselho Fiscal é de um ano, coincidindo o seu término com a data da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas do exercício.

**Artigo 57º.** A Conselheira Fiscal que necessitar faltar a uma reunião, deverá dar aviso antecipado, para que a sua Coordenadora convoque um membro suplente de maneiras a se reunir sempre com três (03) membros.

**Artigo 58º.** A Conselheira Fiscal que faltar a duas (02) reuniões sucessivas ou a seis (06) alternadas no decorrer do exercício, perderá automaticamente o mandato.

**Artigo 59º.** A perda automática do mandato deverá ser comunicada à Conselheira pela Coordenadora do Conselho, lavrando-se o fato em ata no Livro próprio.

**CAPÍTULO IX**

**DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS, E DOS FUNDOS**

**Artigo 60º.** A "COPESCARTE" levantará dois balanços anuais, sendo um, em trinta (30) de junho e outro, em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

## COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

### 4<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

**Artigo 61º.** As sobras ou perdas ocorridas no exercício, salvo definição diferente da Assembleia Geral, serão rateadas entre as associadas, na proporção direta das operações realizadas com a "COPESCARTE" e, no caso das sobras, só depois de feita a destinação dos valores destinados à Reserva Legal, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional, Social e aquisição de Máquinas e Equipamentos, além de outros criados pela Assembleia Geral.

**Artigo 62º.** Das sobras havidas após o levantamento dos balanços, serão deduzidos dez por cento (10%) para a Reserva Legal e, cinco por cento (5%) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional, Social e para a aquisição de Máquinas e Equipamentos.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 63º.** Quando houver vacância nos órgãos de Administração e Fiscal, em número tal que possa comprometer a continuidade normal do funcionamento da "COPESCARTE", uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para eleger novas administradoras e conselheiras fiscais com mandato até complementar o mandato das anteriores.

**Artigo 64º.** A "COPESCARTE" poderá dissolver-se voluntariamente por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, com a votação favorável de pelo menos dois terços (2/3) das sócias presentes com direito a votar, caso não haja 10 (dez) associadas com disposição para continuar.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre as associadas, devendo ser doado a uma **INSTITUIÇÃO CONGÊNERE**, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da COPESCARTE, ou, ao **PODER PÚBLICO** que efetuou a respectiva doação.

**Artigo 65º** - O primeiro Conselho de Administração da COPESCARTE eleito em Santo Antônio da Platina em 23 de outubro de 2019 terá um mandato que se estenderá até o dia 23 de outubro de 2023.

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**4<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**Artigo 66º** O primeiro Conselho Fiscal eleito, iniciará sua gestão no mês de fundação da cooperativa (setembro/2006), e terá um mandato que se entenderá até o mês de março de 2010.

**Artigo 67º** Os componentes dos órgãos sociais (Presidência e Conselho Fiscal) da Sociedade Cooperativa (não) poderão receber honorários fixos pelos cargos que ocupam.

**Artigo 68º.** Fica eleito o foro da cidade de Santo Antônio da Platina, Paraná, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões referentes a esta Cooperativa, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz do disposto na Lei 5.764, de 16.12.1971, e os princípios da doutrina cooperativista.

Texto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária da “COPESCARTE”, realizada em Santo Antônio da Platina, 27 de março de 2020.

Cooperadas:

Maria das Graças Santiago de Moura Rosa  
MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO DE MOURA ROSA

Mauricéia Apa da Silva  
MAURICEIA APARECIDA DA SILVA

Silvana Souza Martins  
SILVANA DA SILVA SOUSA MARTINS

Neli Aparecida Silvestre de Camargo  
NELI APARECIDA SILVESTRE

Gesilene de Camargo Moraes dos Reis  
GESILENE DE CAMARGO MORAIS DOS REIS

*Ry  
CV  
Lau  
Ric  
Geni  
Jef  
MPS  
Dec  
Assessor  
Assessor  
Gef  
A*

~~Nelci~~  
OAB/PR 57.436

**COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA  
PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".**

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76

NIRE: 41400018202

**4<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Adriana Lopes  
ADRIANA PEREIRA LOPEZ

Dalva Cristina Colorado da Silva Leopoldo  
DALVA CRISTINA COLORADO DA SILVA LEOPOLDO

Eloisa Aparecida Ferreira da Silva  
ELOISA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Rosângela Pontual Vicente  
ROSANGELA PONTUAL VICENTE

Roselaine Conceição Maximiano  
ROSELAINA DA CONCEIÇÃO MAXIMIANO

Magali Ap. S. Souza  
MAGALI APARECIDA DA SILVA SOUZA

Rosângela Maximiano  
ROSANGELA MAXIMIANO

Carmem C. Maximiano  
CARMEM CONCEIÇÃO MAXIMIANO

Maria Cândida de Souza Moraes  
MARIA CÂNDIDA DE SOUZA MORAES

Thomaz Diessi Suzuki  
Dr. Thomaz Diessi Suzuki  
OAB/PR Nº 57.436



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 21 de 2

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LAERCIO ROSA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 030107, inscrito no CPF nº 51886600910, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
51886600910	030107	LAERCIO ROSA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2020 10:21 SOB N° 20201961776.  
PROTOCOLO: 201961776 DE 28/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001666827. NIRE: 41400018202.  
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS  
ARTESANAIS - COPESCARTE



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 28/04/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2019/2020

Em complementação ao Relatório anterior, enviado e protocolado nesta casa, segue a 2ª parte das Atividades com a contrapartida dos trabalhos realizados junto a comunidade e aos órgãos públicos..

Em dezembro de 2019, fomos convidadas a elaborar as vestimentas do Papai Noel da Prefeitura. Ficamos orgulhosas pelo resultado. Uma de nossas cooperadas vestida e na outra foto o Papai Noel da Prefeitura.



A “COPESARTE”, sempre estará à disposição em prestar serviços filantrópicos à comunidade de Santo Antônio da Platina.

Até os dias atuais, tem 42 mulheres qualificadas. No momento a cooperativa está com um quadro de 20 cooperadas, por acaso da demora na reforma do barracão. Muitas necessitam de recursos financeiros de imediato e não tem recursos para se deslocarem para os trabalhos diários.

O projeto está previsto aumentar o quadro para 50 cooperadas, todas trabalhando diariamente, no barracão. As novas cooperadas farão todos os cursos/treinamentos que as atuais fizeram, para que atinjam a mesma qualidade na produção dos produtos. Irá buscar parcerias para cursos de corte e costura, confecção de bolsas e sapatos junto ao SENAI.

O frigorífico AD DA COSTA COMÉRCIO DE PEIXE – Sta. Luzia – Água da Areia, do Sr. Aparecido Sabino da Costa está fornecendo a matéria prima (pele “in natura”).

No momento, está focada na reforma do barracão e assim que começarem os trabalhos, estará entrando em contato com novos possíveis fornecedores de matéria prima (pele “in natura”).

Os fornecedores de produtos químicos serão: MK Química, TFL do Brasil e EcoVita (Corantes).

Estará concorrendo em Editais para apoio financeiro (como foi feito durante os 13 anos que trabalhou em Antonina-PR), para manutenção e atualização de sua tecnologia.

No dia 25/01/2020 – A Copel começou a fazer a ligação da energia do barracão e terminou em 28/01/2020.



No dia 29/01/2020 – A empresa Tecnólogus começou a instalação da rede eletrica dentro do barracão.



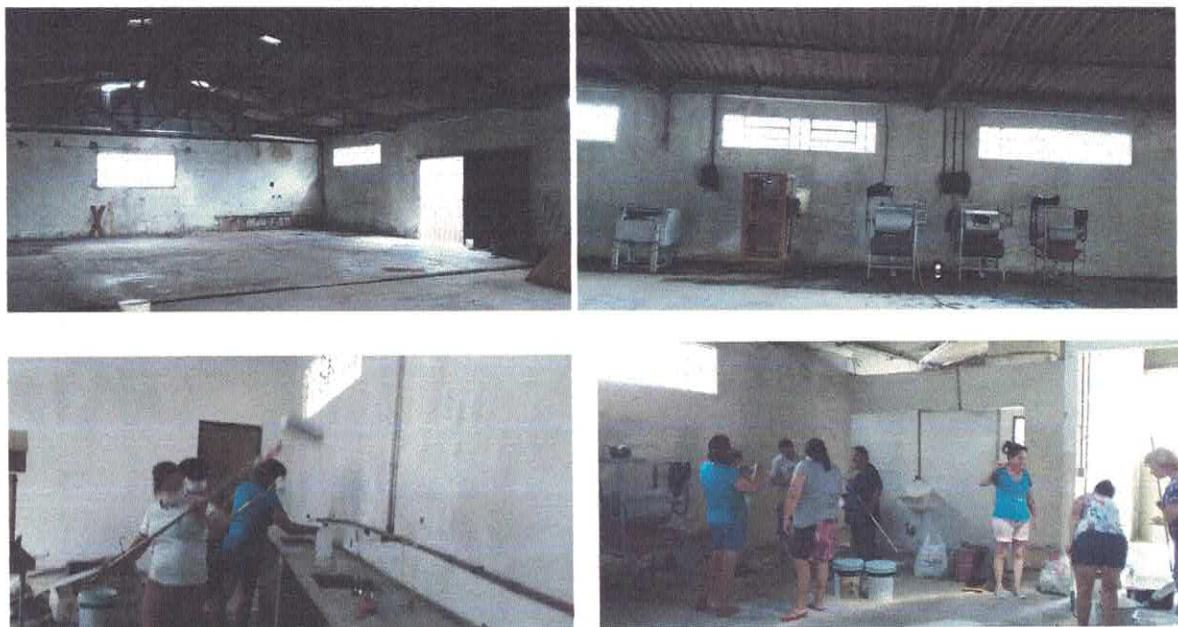
Instalação do aparelhos.



Instalação das Lâmpadas



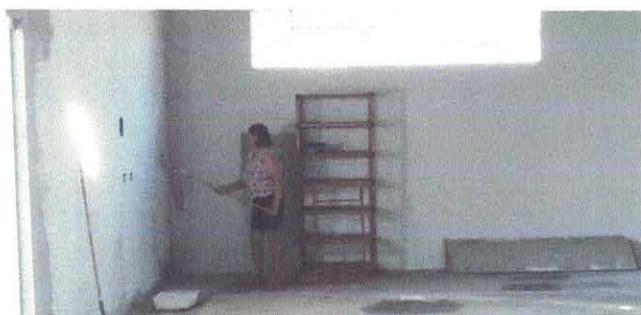
No dia 21/03/2020, foi organizado um mutirão com as cooperadas para executarem os serviços de pintura do barracão. Antes, sem pintura e elas trabalhando.



As tintas utilizadas foram doadas pelo Vereador Sr. Luciano (Vermelho), que com sua experiência coordenou os trabalhos das cooperadas na pintura do prédio .



CNPJ Nº 09.124.184/0001-76



Antes

Depois.



Os equipamentos e materiais estão recebendo gradualmente as localizações definitivas...



CNPJ Nº 09.124.184/0001-76

Armários e mesas já vão ganhando suas localizações definitivas...



Mesa de limpeza de peles.



**1º Curso de Qualificação das cooperadas – Confecção de Biojóias em couro de peixe. Foram qualificadas 42. Na Estação do Ofício.**



**2º Curso de Corte e Costura – Confecção de bolsas em couro de peixe. 42 cooperadas qualificadas.**



**3º Curso de Qualificação – Limpeza das peles – 25 cooperadas foram qualificadas.**



**4º Curso de Cooperativismo e Associativismo – 2019 – Sistema FIEP – SENAI – Foram qualificadas 25 cooperadas.**



CNPJ Nº 09.124.184/0001-76

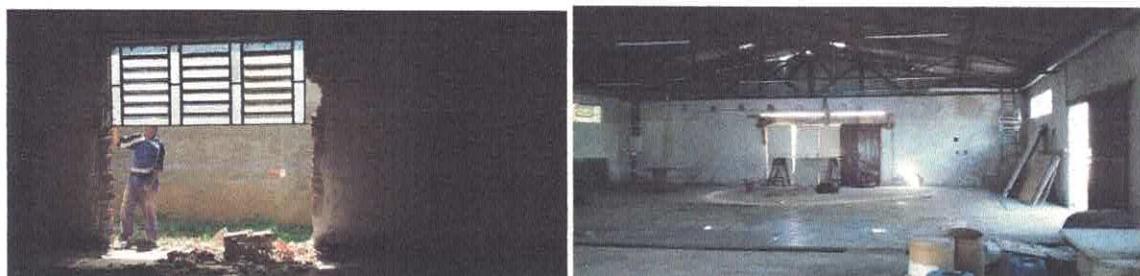
Do dia 06/04/2020 até os dias atuais de isolamento por ocasião do Corona Vírus – A Copescarte está fazendo (em contrapartida) Ação Filantrópica na confecção de máscaras, lençóis e edredons para o Hospital de Santo Antônio da Platina, beneficiando a comunidade em geral.



Foi um trabalho maravilhoso e uma experiência única para as cooperadas, e que deu a elas a satisfação do dever cumprido. Depois da pintura.



Serviços complementares foram executados gradualmente, abertura da porta frontal.



Esta imagem mostra a parede frontal do predio onde foi executado a abertura do vão da porta.



Preparação p colocação dos Blindexs



Colocação dos Blindexs.

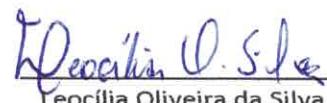


No dia 15/04/2020 – Recebeu doação de divisórias (para reaproveitamento) para serem utilizadas no barracão.



Antonina-PR., 22 de abril de 2020.

  
Maria das Graças S. Moura Rosa  
Presidente da COPESCARTE

  
Leocília Oliveira da Silva  
Bióloga – Téc. Responsável.